

## SEGURO GENERALI TRANSPORTES

### CONDIÇÕES GERAIS

#### **I. ÂMBITO GEOGRÁFICO E BENS SEGURADOS**

- 1- As disposições desta apólice aplicam-se aos bens segurados em viagens aquaviárias, terrestres e aéreas.
- 2- Consideram-se bens segurados mercadorias identificadas na especificação da apólice e/ou averbações.

#### **II. OBJETO DO SEGURO**

A presente apólice tem por objetivo garantir, até o limite da importância segurada contratada e de acordo com as condições contratuais deste seguro, o pagamento da indenização ao Segurado por prejuízos, ocorridos e devidamente comprovados, decorrentes dos riscos cobertos.

#### **III. IMPORTÂNCIA SEGURADA**

1- A importância segurada, estipulada pelo Segurado, representa o limite máximo da indenização pagável por conta dos prejuízos cobertos de acordo com as Condições desta apólice, não implicando, portanto, em reconhecimento por parte da Seguradora como prévia determinação do valor real dos bens segurados.

2- A importância segurada deverá corresponder ao valor do objeto segurado, conforme definido na Cláusula XIV (LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS) destas Condições Gerais, podendo abranger também uma ou mais das seguintes verbas, desde que ratificadas por meio de cobertura adicional e discriminadas verbas próprias na apólice e averbação:

- a) lucros esperados pelo comprador com o objetivo de comercialização ou industrialização do objeto segurado;
- b) despesas; e
- c) impostos.

#### **IV. LIMITE DE RESPONSABILIDADE**

O Limite de Responsabilidade, representa a quantia máxima que a Seguradora assumirá, em cada viagem de um mesmo meio transportador ou por acumulação de bens e/ou mercadorias em portos ou aeroportos ou outros locais previstos por este seguro. A aceitação de embarques de valor superior ao constante na especificação da apólice, dependerá de prévia e expressa concordância da Seguradora, consultada, por escrito, pelo menos 3 (três) dias úteis antes do início do risco.

#### **V. RISCOS COBERTOS**

Para fins deste seguro, consideram-se riscos cobertos aqueles definidos nas Condições Especiais de cada modalidade de seguro, que fazem parte integrante e inseparável desta apólice, e nela encontram-se expressamente ratificadas.

#### **VI. PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS**

Serão indenizáveis os danos materiais e despesas razoavelmente realizadas para a defesa, salvaguarda, recuperação do objeto segurado e minimização de suas perdas e danos, desde que diretamente resultantes dos riscos cobertos pelas condições contratuais.

#### **VII. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS**

Para fins deste seguro, consideram-se prejuízos não indenizáveis aqueles expressamente convencionados nas Condições Especiais que fazem parte integrante e inseparável desta apólice.

#### **VIII. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO**

1. Não estão compreendidos no presente seguro em hipótese alguma:

- a) qualquer bem, quando compreender outros riscos que não os exclusivamente de transporte;
- b) filmes e/ou equipamentos cinematográficos, fotográficos e similares, quando abranger os riscos de permanência em cinemas, estúdios, filмотecas, depósitos ou lojas de vendedores ou locadores e locais de filmagens;
- c) bens de terceiros recebidos para transporte; e

d) dinheiro, em moeda ou papel; metais preciosos e suas ligas, trabalhadas ou não, pedras preciosas, semi-preciosas e pérolas, engastadas ou não; cheques, títulos, apólices, documentos e obrigações de qualquer espécie; bilhetes de loteria, selos e estampilhas, salvo pelo seu valor material (intrínseco).

2. Salvo estipulação expressa contida na especificação da apólice, não estão compreendidos no presente seguro:

equipamentos móveis, nos casos de auto locomoção;

b) mercadorias em devolução ou redespachadas;

c) mercadorias e/ou bens usados;

d) mercadorias sem valor declarado no conhecimento de embarque;

e) mercadorias embarcadas em navios com denominação à avisar;

f) chapas galvanizadas e/ou folhas de ferro zincadas (folha de flandres), sempre que o documento de compra estabeleça especificações inferiores às mínimas previstas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, quanto ao peso, aderência e uniformidade da camada de zinco;

g) mercadorias transportadas no convés do navio;

h) bens em exposições, quando incluir o risco de permanência nos locais de exposição;

i) mercadorias embarcadas em navios que:

i.1) estejam excluídos da 1ª Classe das Sociedades de Classificação reconhecidas ou de classes desconhecidas; ou

i.2) tenham mais de 20 anos (contar a partir do ano de construção do navio conforme seu registro de classificação) ou de idade desconhecida; ou

i.3) tenham menos de 1.000 Toneladas de Arqueação Bruta -TAB; ou

i.4) não tenham autopropulsão; ou

i.5) sejam construídos com outros materiais que não sejam ferro ou aço; ou

i.6) sejam utilizados em linhas regulares de características desconhecidas.

São consideradas Sociedades de Classificação reconhecidas: Lloyd's Register; American Bureau of Shipping; Bureau Veritas; China Classification Society; Germanischer Lloyd; Korean Register of Shipping; Maritime Register of Shipping; Nippon Kaiji Kyokai; Norske Veritas; Registro Italiano.

## IX. FRANQUIA

Será pactuada entre Segurado e Segurador e será indicada na especificação da apólice ou averbações.

## X. FORMAS DE CONTRATAÇÃO E DE PAGAMENTO DO PRÊMIO

1. **Apólice Avulsa:** é aquela emitida para cobrir um único embarque.

1.1. **Forma de pagamento do prêmio:** à vista, antes do início do risco.

2. **Apólice de Averbação:** se destina a cobrir diversos embarques, sendo estes comunicados a Seguradora por meio de formulário ou meio eletrônico denominado averbação.

2.1. **Forma de Pagamento do prêmio:** faturamento mensal com prazo de até 30 dias a contar da data da emissão da fatura.

3. **Apólice Anual com prêmio fracionado:** é aquela destinada a cobrir diversos embarques, com prêmio fixo ou ajustável.

3.1. **Forma de Pagamento do Prêmio:** de conformidade com o disposto na Cláusula XI (PAGAMENTO DO PRÊMIO), destas Condições Gerais.

## XI. PAGAMENTO DO PRÊMIO

1. O não pagamento do prêmio do seguro à vista, nas apólices avulsas, o não pagamento da primeira parcela, nos casos de seguros com custo fracionado ou

o não pagamento da fatura mensal, nos casos de apólices de averbação, na data indicada na respectiva nota de seguro, implicará o cancelamento automático da apólice, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, e, havendo prêmio a ser pago por risco decorrido, será o mesmo cobrado por via executiva, nos termos do Artigo 27 do decreto-lei nº 73, de 21.11.66, sujeito a débito, além da atualização monetária, aos juros mensais previstos na legislação em vigor, calculados "pro-rata-dia", até o efetivo pagamento, **acrescido, ainda, o débito da multa penal, conforme legislação vigente, incidente sobre o total da dívida**, sem prejuízo do ressarcimento das despesas que a Seguradora tiver de arcar para o recebimento de seu crédito.

Por conta de eventual dívida, o Segurado desde já autoriza a Seguradora a emitir Letra de Câmbio, podendo, inclusive, designar-se Tomadora, obrigando-se a aceitá-la e pagá-la, ainda que apresentada por terceiro dela endossatário.

2. Para efeito de cobertura nos seguros custeados por fracionamento de prêmios, no caso de não pagamento de uma das parcelas deverá ser observado o número de dias correspondentes ao percentual do prêmio calculado a partir da razão entre o prêmio efetivamente pago e o prêmio devido, conforme a seguinte tabela:

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias.	% do prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias.	% do prêmio
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100

2.1. Se, da comparação do valor pago com o valor total anualizado devido na apólice, resultar percentual não previsto nesta tabela, o número de dias do prazo de vigência ajustada será o que corresponder ao percentual imediatamente inferior.

3. O Segurado poderá restabelecer o direito às coberturas contratadas, pelo período inicialmente acordado, desde que retome o pagamento do prêmio devido, dentro do prazo estabelecido neste item, sendo facultado à Seguradora, unicamente, a cobrança de juros legais equivalentes ao praticado no mercado financeiro.

4. Quando a data limite cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio do seguro poderá ser efetuado no primeiro dia útil seguinte em que houver expediente bancário.

5. Em se tratando de apólice de averbação, se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio do seguro sem que ele se ache efetuado, o direito a indenização não ficará prejudicado, se o respectivo valor for pago ainda naquele prazo.

6. O direito a qualquer indenização decorrente de apólice avulsa, dependerá, em primeiro lugar, de prova de que o pagamento do prêmio tenha sido efetuado antes do início do risco.

## XII. PROCEDIMENTOS PARA ACEITAÇÃO E RENOVAÇÃO DE APÓLICES

1. A Seguradora dispõe do prazo de 15 dias, contados a partir da data de recebimento da proposta, para recusar ou aceitar o risco que lhe foi proposto.

2. O prazo de 15 dias será reduzido a 7 dias quando se tratar da aceitação de apólices avulsas.

3. Nos casos de renovação, o prazo de 15 dias será contado a partir da data do vencimento da apólice original, se a proposta de renovação for recepcionada na Seguradora antes do início de vigência do risco. Caso contrário, será observado o procedimento descrito no item 1 acima.

4. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora caracterizará a aceitação tácita do risco proposto.

5. Quando o Segurado solicitar o início de vigência do seguro em data posterior aos prazos previstos nos itens 1 e 2 acima, poderá a Seguradora admitir tal data como da efetiva aceitação, devendo o prazo para recusa ser contado a partir do recebimento da proposta.

6. O eventual recebimento antecipado do prêmio, no todo ou em parte, não caracterizará a responsabilidade da Seguradora que, em caso de recusa, efetuará a devolução dos valores pagos, atualizados com base na variação do IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo), a partir da data do pagamento pelo Segurado até a data da efetiva restituição.

## XIII. PRAZO DO SEGURO

1. O presente seguro vigorará pelo prazo indicado na especificação da apólice.

2. O prazo do seguro será contado a partir da data indicada na proposta para início de vigência do seguro, ou na falta desta, a partir da data do recebimento da proposta pela Seguradora.

#### **XIV. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS**

A liquidação de qualquer sinistro coberto por esta apólice processar-se-á consoante as seguintes regras:

1. A Seguradora reserva-se ao direito de optar por:

- a) mandar reparar os danos;
- b) indenizar em espécie; ou
- c) repor os bens destruídos ou danificados.

2. Valor do Objeto Segurado.

2.1. Para fins deste seguro, entende-se como valor do objeto segurado o valor de custo constante na fatura comercial ou documento equivalente, acrescido do frete.

Na falta da fatura comercial ou documento equivalente, o custo deve corresponder ao valor do objeto segurado no local e data do embarque.

2.2. Qualquer indenização ficará condicionada à comprovação do valor do objeto segurado, e havendo exagero na declaração da importância segurada, a Seguradora terá o direito de reduzi-la ao valor referido nesta cláusula, ficando neste caso, desobrigada de efetuar qualquer devolução de prêmio.

2.3 No caso do seguro ser efetuado por importância inferior ao valor do objeto segurado, será o segurado, para todos os efeitos, considerado segurador da diferença participando, proporcionalmente, dos prejuízos verificados e das contribuições em avaria grossa.

3. Interesse Segurável

3.1. A fim de fazer jus ao pagamento de indenização, sob este seguro, o Segurado deve possuir um interesse segurável sobre o objeto segurado, por ocasião do sinistro.

3.2. Este seguro não se reverterá em benefício do transportador ou outro depositário.

4. Vistoria

4.1. Qualquer perda ou avaria deverá ser sempre verificada, em conjunto com o Comissário de avarias da Seguradora, representante do transportador e entidade responsável que detiver a guarda ou custódia das mercadorias, devendo ser observados os prazos e procedimentos previstos nas Condições Especiais, que fazem parte integrante e inseparável desta apólice.

4.2. A Seguradora reserva-se o direito de, em qualquer momento, vistoriar o objeto segurado, correndo por sua conta as despesas conseqüentes dessa providência.

4.3. A intervenção de vistoriador, cujas funções se limitam à apuração da causa, natureza e extensão do sinistro, não implica prévio reconhecimento de responsabilidade da Seguradora para com o Segurado, cujo direito a qualquer indenização será sempre pelas Cláusulas e condições deste seguro.

5. Documentos Básicos para a Liquidação de Sinistros

Para fins deste seguro, consideram-se como documentos básicos, necessários à regulação e liquidação dos sinistros, aqueles previstos nas Condições Especiais, que fazem parte integrante desta apólice.

É facultado à Seguradora a solicitação de outros documentos necessários ao esclarecimento de dúvidas fundamentadas e justificadas.

6. Prazo para Pagamento da Indenização Devida

Uma vez entregue pelo Segurado toda a documentação exigível para a perfeita instrução do processo de sinistro, a Seguradora efetuará o pagamento da indenização no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Este prazo será suspenso e terá sua contagem reiniciada no caso de solicitação de outros documentos além daqueles considerados básicos para a liquidação de sinistros.

Expirado o prazo de 30 dias (trinta) dias após a entrega da documentação necessária à liquidação do sinistro, pelo Segurado, sem que a Seguradora tenha cumprido a obrigação da indenização, será devida a correção da mesma, a partir da data do aviso até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

#### **XV. PERDA TOTAL**

Para fins deste contrato, ocorre a perda total sempre que o prejuízo indenizável for igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor do objeto segurado, conforme definido no item 2 da Cláusula XIV (LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS) destas Condições Gerais.

O conceito de perda total poderá ser aplicado volume por volume, desde que estes sejam suscetíveis de avaliação separada e não se trate de mercadorias agranel, sem embalagem ou que constitua uma unidade, ou, ainda, volumes faturados englobadamente sem discriminação do conteúdo e do valor de cada um deles.

## **XVI. SALVADOS**

1. Entende-se como salvados, para fins deste seguro, o objeto que se consegue resgatar de um sinistro e que ainda possui valor econômico.
2. Ocorrido sinistro que atinja os bens descritos nesta apólice, o Segurado deverá tomar, o mais depressa possível, todas as providências ao seu alcance para proteger os salvados e evitar a agravação dos prejuízos.
3. O Segurado não tem o direito de abandonar à Seguradora objetos salvados ou danificados, qualquer que seja a extensão dos prejuízos verificados, exceto nos casos previstos nas Condições Especiais, que fazem parte integrante desta apólice.
4. A Seguradora poderá, de acordo com o Segurado, diligenciar para aproveitamento dos salvados, ficando, entendido e acordado que qualquer medida tomada pela Seguradora não implicará o reconhecimento da obrigação de indenizar os danos ocorridos.

## **XVII. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES**

1.1. O segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as sociedades seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

1.2. O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) despesas, comprovadamente, efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;
- b) valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das sociedades seguradoras envolvidas.

1.3. De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
- b) valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
- c) danos sofridos pelos bens segurados.

1.4. A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

1.5. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as sociedades seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições: I - será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio;

II - será calculada a "indenização individual ajustada" de cada cobertura, na forma abaixo indicada:

a) se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização.

O valor restante do limite máximo de garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas.

b) caso contrário, a "indenização individual ajustada" será a indenização individual, calculada de acordo com o inciso I deste artigo.

III - será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o inciso II deste artigo;

IV - se a quantia a que se refere o inciso III deste artigo for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;

V - se a quantia estabelecida no inciso III for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

1.6. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada sociedade seguradora na indenização paga.

1.7. Salvo disposição em contrário, a sociedade seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

## **XVIII. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS**

Efetuada o pagamento da indenização, cujo comprovante valerá como instrumento de cessão, a Seguradora ficará sub-rogada, até o valor da indenização paga, em todos os direitos e ações do Segurado contra aqueles que, por ato, fato ou omissão, tenham causado os prejuízos indenizados pela Seguradora, ou para eles concorrido, obrigando-se o Segurado a facilitar os meios necessários ao exercício dessa sub-rogação.

## **XIX. RESCISÃO E CANCELAMENTO**

1. Este contrato pode ser rescindido, total ou parcialmente, a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer uma das partes contratantes, ressalvados os riscos em curso, e mediante aviso prévio, por escrito, que não poderá exceder os seguintes prazos:

1.1. Cobertura Adicional de Guerra e Greves

a) Viagens de ou para os Estados Unidos da América do Norte

GUERRA	GREVES
7 dias	48 horas

b) Demais viagens

GUERRA	GREVES
7 dias	7 dias

1.2. Demais Coberturas ou a apólice: 30 dias

2. Este contrato e/ou aditamento ficará automaticamente cancelado:

a) quando ocorrer o não pagamento previsto no subitem 1 da Cláusula XI (PAGAMENTO DO PRÊMIO), destas Condições Gerais;

b) decorrido o prazo de 6 (seis) meses sem que o Segurado tenha averbado qualquer embarque. Não caberá, nessa hipótese, restituição de prêmio ou despesa; e,

c) no caso de falência ou liquidação judicial ou extrajudicial da empresa segurada.

## **XX. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO**

1. Em caso de sinistro coberto por esta apólice, o Segurado, seus empregados e agentes obrigam-se a cumprir as seguintes disposições:

a) dar imediato aviso a Seguradora, por escrito, todo e qualquer sinistro, inclusive declaração de avaria grossa, mesmo que o fato seja público e notório;

b) independente das medidas legais e administrativas a que está sujeito, tomar todas as providências para defesa, salvaguarda e preservação do objeto segurado, bem como para minorar as conseqüências do sinistro e, ainda, agir de conformidade com as instruções que receber da Seguradora.

Os eventuais desembolsos decorrentes das providências acima, bem como as despesas ou custos de salvamento devidos a terceiros, valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa, serão de responsabilidade da Seguradora, na proporção do valor segurado, desde que se trate de sinistro coberto pelas garantias desta apólice;

c) instruir seu pedido de indenização com os documentos comprobatórios da causa natureza e extensão da perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado;

d) assegurar que todos os direitos contra transportadores, depositários ou terceiros estejam devidamente preservados e exercidos, observado o disposto na legislação em vigor;

A Seguradora reembolsará o Segurado por quaisquer despesas que tenham sido efetuadas de maneira correta e razoável no cumprimento de tal obrigação.

e) havendo indícios de perdas, avarias, violação, falta de peso ou qualquer outra forma de dano às mercadorias seguradas, deverá ser obrigatoriamente, antes da retirada dos armazéns de descarga, efetuada a vistoria para a constatação do montante da perda, roubo ou avaria.

No caso de avaria ou falta em mercadorias importadas, obriga-se o Segurado ou seus prepostos, a requerer, dentro do mais curto prazo e antes do desembarço aduaneiro, a competente vistoria aduaneira, a menos que haja obtido expressa dispensa desta providência por parte da Seguradora.

A vistoria será realizada em conjunto com o Comissário de Avarias da Seguradora, transportador e entidade responsável que detiver a guarda ou custódia das

mercadorias, devendo ser observados os prazos e procedimentos previstos nas Condições Especiais, que fazem parte integrante e inseparável desta apólice.

Nos casos de mercadorias importadas, a Seguradora não se responsabiliza por despesas normais ou extraordinárias com guarda, vigilância, capatazias e

armazenagens que venham a incidir sobre o objeto segurado, salvo no caso em que essas despesas sejam direta e exclusivamente decorrentes de vistoria aduaneira não dispensada.

f) agir com razoável presteza em todas as circunstâncias que estiverem sob seu controle.

g) ficarão totalmente a cargo da Seguradora eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior.

Medidas tomadas pelo Segurado ou pela Seguradora com o objetivo de salvar, proteger ou recuperar o objeto segurado não serão consideradas como

renúncia ou aceitação de abandono, nem de outro modo prejudicarão os direitos de qualquer parte.

2. O Segurado obriga-se, também, a:

a) comunicar à Seguradora, com exatidão, todas as circunstâncias que, por algum modo, direta ou indiretamente, possam influir na aceitação do seguro ou

na fixação da taxa do prêmio, não apenas contemporâneas à contratação, mas também as que se tenham verificado ou cuja verificação for previsível no curso

da vigência da apólice.

b) dar imediato aviso à Seguradora, por escrito, ao longo de toda a vigência da apólice, acerca de toda e qualquer alteração concernente às informações

contidas na proposta de seguro, que originou a emissão da presente apólice, bem como toda e qualquer circunstância que, direta ou indiretamente, possa

influir no estado do risco, alterando-o, modificando-o ou ampliando-o, e ainda toda e qualquer circunstância cujo conhecimento possa ser útil para a

Seguradora atuar, por ações diretas ou mediante orientações, a fim de evitar a caracterização de sinistro ou a agravamento dos riscos.

#### **XXI. PERDA DE DIREITOS**

Além dos casos previstos em lei e nesta apólice, a Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação decorrente deste contrato se:

a) o Segurado, seu Representante Legal ou seu Corretor de Seguros fizer declarações falsas, incompletas ou inexatas, ou ainda, se omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, ficando prejudicado o direito à indenização, além de estar o Segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido;

b) Se a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, a Sociedade Seguradora poderá:

b.1. Na hipótese de não ocorrência de sinistro:

b.1.1. Cancelar o Seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou

b.1.2. Permitir a continuidade do Seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível.

b.2 Na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:

b.2.1. Cancelar o Seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido a diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou

b.2.2. Permitir a continuidade do Seguro cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.

c) Na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral, cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.

d) o Segurado deixar de cumprir as obrigações convencionadas nesta apólice;

e) o sinistro for devido a culpa grave ou dolo do Segurado e/ou do beneficiário do seguro, que, agindo em nome do próprio Segurado, ou com o seu conhecimento, tenham contribuído para a causa do sinistro;

f) qualquer comunicação do Segurado, for fraudulenta ou de má fé;

g) o Segurado por qualquer meio, procurar obter benefícios ilícitos do seguro a que se refere esta apólice;

h) o Segurado se recusar a apresentar qualquer documentação que seja exigida pela Seguradora para o correto esclarecimento do fato ocorrido;

i) o Segurado não declarar à Seguradora a existência de quaisquer outros seguros que garantam, contra os mesmos riscos, os bens segurados por esta apólice;

j) o Segurado não comunicar, imediatamente, à Seguradora a efetivação posterior de outros seguros definidos na alínea "g" acima; e

k) houver a inobservância ou negligência do consignatário ou seus representantes no cumprimento das obrigações que têm como propósito evitar ou reduzir perdas, assim como assegurar o direito de ressarcimento da Seguradora contra transportadores, depositários ou outras partes envolvidas em sinistro indenizável pelas coberturas deste seguro.

l) o Segurado está obrigado a comunicar a Seguradora, logo que saiba qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito a indenização, se ficar comprovado que licenciou de má fé. A Seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, poderá dar-lhe ciência por escrito, de sua decisão de cancelar o contrato ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada.

m) o Segurado não dê imediato aviso do sinistro à Seguradora tão logo seja de seu conhecimento;

n) adotar as providências cabíveis e imediatas para minorar as conseqüências do sinistro.

## **XXII. SUSPENSÃO DOS DIREITOS À INDENIZAÇÃO**

Fica reservado à Seguradora o direito de suspender o pagamento da indenização do seguro, caso existam, contra o Segurado, investigações requeridas por qualquer órgão público que tenham por objetivos determinar sua contribuição na causa da ocorrência do evento coberto.

## **XXIII. PRESCRIÇÃO**

Qualquer direito do Segurado, com fundamento na presente apólice, prescreve nos prazos estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro.

## **XXIV. FORO**

É competente para dirimir toda e qualquer controvérsia relativa ao presente contrato o foro do domicílio do Segurado.